



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 17012006
Data: 18/08/2006

Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 23/10/2006
Votação: MAIORIA ASSISTIDA
Presidente [Signature] Secretário [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Serafina Corrêa

PROJETO DE LEI N.º 79, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Institui turno único nos serviços municipais e dá outras providências.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, nos seguintes períodos:

I – das 7 (sete) às 13 (treze) horas, pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exceto para os serviços prestados no Centro Administrativo, que cumprirão horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas.

II – das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, pelos demais órgãos da Administração, inclusive Departamento de Assistência Social.

Art. 2.º O turno único instituído no art. 1.º vigorará no período de 1.º de outubro de 2006 a 1.º de março de 2007.

Parágrafo único: No interesse ou necessidade do Município, o Poder Executivo poderá, por Decreto, interrompê-lo a qualquer tempo de sua vigência.

Art. 3.º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificado em lei para seus cargos, cuja carga horária ficará apenas suspensa temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 4.º O turno único não é aplicado às atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, que mantém seu funcionamento nos atuais moldes da administração municipal.

Art. 5.º Na vigência do turno único, fica vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1.º de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de agosto de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 17012006
Data: 18/08/2006

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

A introdução do turno único objetiva imprimir maior economicidade na administração pública. A inovação, em caráter experimental, comprovou resultados positivos em edições anteriores.

Levando em conta as estruturas existentes e os ambientes em que são prestados os serviços (obras e agricultura), estão sendo propostos dois horários diários, de 6 (seis) horas: 7 às 13 horas, e das 8 às 14 horas.

O turno único não afeta o bom desempenho e atendimento ao público, que é o maior objetivo do servidor.

O turno único é fator de economicidade e favorece o estabelecimento do equilíbrio econômico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de agosto de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <u>18/08/2006</u>	
PFL: <u>Júzio</u>	PTB: <u>L</u>
PMDB: <u>Bonfá</u>	PP: <u>U</u>
PSDB: <u></u>	<u></u>

